

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME: 36.159.996/0001-20
NIRE: 353.005.482-56

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **Dia, Hora e Local:** Realizada em 30 de dezembro de 2020, às 9:00 horas, na sede social da **OXE Participações S.A.**, localizada na Rua Funchal, 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-060 (“**Companhia**”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação, haja vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas lavradas em livro próprio.

3. **Mesa:** Presidente: João Pedro Cavalcanti Pereira; e Secretário: Nilton Bertuchi.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a proposta das emissões de debêntures não conversíveis em ações pelas Subsidiárias (conforme abaixo definido); (ii) as garantias a serem prestadas no âmbito das emissões pela Companhia e pelas Subsidiárias (conforme abaixo definido); e (iii) a contratação de assessores e instituições no âmbito das emissões pelas Subsidiárias (conforme abaixo definido).

5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

(I) Manifestar-se favoravelmente à proposta de emissões públicas de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, em regime de melhores esforços, a serem ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”), pelas subsidiárias da Companhia, quais sejam, (i) Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Bonfim**”), (ii) Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Cantá**”), (iii) Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Pau Rainha**”), e (iv) Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. (“**Santa Luz**” e, quando em conjunto com Bonfim, Cantá e Pau Rainha, as “**Subsidiárias**”, e cada uma das Subsidiárias isoladamente, uma “**Subsidiária**”), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) por Subsidiária (“**Emissão**” e, de forma conjunta, “**Emissões**”), compreendendo uma captação total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no âmbito das Emissões, conforme principais termos e condições constantes do item 2 do **Anexo I** desta ata.

Cada Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo a primeira série de cada uma das Emissões no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e a segunda série de cada

uma das Emissões no valor de até R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Os recursos captados por meio das Emissões serão destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura, que consistem no desenvolvimento e construção das usinas térmicas a base de biomassa e das respectivas instalações de geração, pertencentes a cada uma das Subsidiárias ("**Projetos**").

(II) Manifestar-se favoravelmente à outorga de garantias em benefício dos debenturistas, de forma a viabilizar as Emissões de cada Subsidiária, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Subsidiárias em cada uma das Emissões, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no item 1 do **Anexo I** desta ata, consistentes de:

- (a) alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão de cada Subsidiária, detidas pela Companhia, nos termos dos respectivos contratos de alienação fiduciária de ações a serem celebrados no âmbito de cada uma das Emissões;
- (b) alienação fiduciária, pela respectiva Subsidiária, sob condição suspensiva, dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade de cada Subsidiária necessários para a implementação e operação dos respectivos Projetos, nos termos dos respectivos contratos de alienação fiduciária de equipamentos a serem celebrados no âmbito de cada uma das Emissões;
- (c) cessão fiduciária, pelas Subsidiárias, **(1)** dos direitos creditórios de titularidade das Subsidiárias oriundos dos contratos de compra e venda de energia nos sistemas isolados celebrados entre as Subsidiárias e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, **(2)** dos direitos creditórios de titularidade das Subsidiárias em decorrência dos seguros contratados pelas Subsidiárias e/ou por terceiros em benefício das Subsidiárias para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação dos respectivos Projetos, **(3)** dos direitos emergentes oriundos das autorizações concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") relativas aos respectivos Projetos, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e **(4)** dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade das Subsidiárias onde serão depositados os recursos recebidos pelas Subsidiárias por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens "1", "2" e "3" acima.

(III) Manifestar-se favoravelmente sobre a submissão à Assembleia Geral de cada Subsidiária da proposta de contratação, às expensas de cada Subsidiária, no âmbito das respectivas Emissões, das seguintes instituições:

- (a) FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores

mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25, como instituição coordenadora e agente de liquidação de cada Emissão das Subsidiárias; e

(b) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, como agente fiduciário e escriturador de cada Emissão das Subsidiárias.

(IV) Em razão das deliberações contidas nos itens (i) a (iii) acima, submeter à Assembleia Geral da Companhia, em atenção ao disposto na Cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas da Companhia, a aprovação das Emissões, conforme principais termos e condições constantes do **Anexo I** desta ata, da outorga da alienação fiduciária das ações das Subsidiárias e da outorga das demais garantias pelas Subsidiárias.

6. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de dezembro de 2020

Mesa:

João Pedro Cavalcanti Pereira
Presidente

Nilton Bertuchi
Secretário

ANEXO I

(da ata da Reunião do Conselho de Administração da OXE Participações S.A realizada em 30 de dezembro de 2020)

1. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NO ÂMBITO DE CADA UMA DAS EMISSÕES

- i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas), sendo **(a)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“**Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o disposto na Escritura de Emissão;

- ii) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série**”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série**” e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “**Datas de Emissão**” e, individual e indistintamente, “**Data de Emissão**”);

- iii) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento da 1ª Série**”), e **(b)** o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento da 2ª Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “**Data de Vencimento**”);

- iv) **Remuneração das Debêntures:** **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a

Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;

- v) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e
- vi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA UMA DAS EMISSÕES

- (i) Número da Emissão: as Emissões constituem a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora (Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. e Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., cada uma abaixo referida como “**Emissora**”);
- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) (“**Valor Total da Emissão**”), nas respectivas Datas de Emissão (conforme abaixo definidas), sendo **(a)** R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) relativos às Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido) (“**Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais) relativos às Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) (“**Debêntures da 2ª Série**”), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (iii) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, sendo **(a)** 30.000 (trinta mil) Debêntures da 1ª Série e **(b)** 57.500 (cinquenta e sete mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida), observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (iv) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), nas respectivas Datas de Emissão das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (v) Número de Séries: a Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“**1ª Série**” e “**2ª Série**”, sendo a 1ª Série e a 2ª Série denominadas individual e indistintamente como “**Série**” e, em conjunto, como “**Séries**”);
- (vi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (vii) Espécie: nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) Agente Fiduciário e Escriturador: o Agente Fiduciário e Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01;

- (ix) Coordenador Líder e Agente de Liquidação: o Coordenador Líder e Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissão será a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25;
- (x) Plano de Distribuição: o plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo);
- (xi) Público Alvo da Oferta: o público alvo das Debêntures serão aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**");
- (xii) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 ("**Distribuição Parcial**"), desde que sejam distribuídas Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série no montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Caso: **(a)** não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("**Prazo de Colocação**"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora; ou **(b)** seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora;
- (xiii) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: as Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "**Data de Integralização**"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva Série

(“**Primeira Data de Integralização**”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da respectiva Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”);

- (xv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (xvi) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série**”) e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série**”) e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, as “**Datas de Emissão**” e, individual e indistintamente, “**Data de Emissão**”);
- (xvii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** o prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento da 1ª Série**”), e **(b)** o prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 (“**Data de Vencimento da 2ª Série**”) e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “**Data de Vencimento**”);
- (xviii) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xix) Remuneração das Debêntures: **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado que, após 3 (três) dias úteis contados da verificação do Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula indicada na Escritura de Emissão;
- (xx) Amortização das Debêntures: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série, sempre no dia 15 de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão das Debêntures de 2ª Série, sempre no dia 15 de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série**”), e **(b)** a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (sendo cada data de pagamento

da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série**” e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série, “**Datas de Pagamento da Remuneração**”);

(xxii) Garantias: em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(a)** ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, das respectivas Remunerações, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, **(b)** à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e **(c)** ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) (“**Obrigações Garantidas**”), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(a) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE Participações S.A. (“**OXE**”), nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente);

(b) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Emissora necessários para a implementação e operação do respectivo Projeto, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”, respectivamente);

(c) cessão fiduciária **(1)** dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do contrato de compra e venda de energia nos sistemas isolados celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 (“**CCE**”), **(2)** dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do respectivo Projeto, **(3)** dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”)

relativa ao respectivo Projeto, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, e **(4)** dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens “1”, “2” e “3” acima (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Garantias Reais**”), nos termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “**Contratos de Garantia**”).

Os demais termos e condições das Garantias Reais seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia.

Adicionalmente às Garantias Reais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apresentar, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série: **(a)** fianças bancárias emitidas por instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“**Fianças Bancárias**”), as quais deverão ser formalizadas por meio de cartas de fiança emitidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“**Cartas de Fiança**”); ou **(b)** seguro garantia emitido por seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“**Seguro Garantia**” e, em conjunto com as Fianças Bancárias, “**Garantia Completion**” e, ainda, a Garantia Completion, em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”), o qual deverá ser formalizado por meio de apólice(s) de seguro emitida(s) substancialmente nos termos da regulamentação vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (“**Apólices de Seguro**”);

- (xxiii) Condições para Liberação da Garantia Completion: a Garantia Completion contratada pela Emissora deverá ser emitida com validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ou substituída, antes do seu vencimento, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) de 12 (doze) meses, junto a instituições financeiras que possuam rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, ou seguradoras com rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s, conforme o caso, de forma que a Garantia Completion sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas referentes às Debêntures da 2ª Série ou até o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro (“**Condições para Liberação da Garantia Completion**”);

- (xxiv) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxv) Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.751**”), e da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“**Resolução CMN 3.947**”), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”);
- (xxvi) Resgate Antecipado Obrigatório: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, na hipótese de Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”);
- (xxvii) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”);
- (xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa: não será admitida a realização, pela Emissora, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (xxix) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures no mercado secundário (“**Aquisição Facultativa**”), desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º,

da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(a)** ser canceladas desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável, **(b)** permanecer em tesouraria ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (xxx) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxxi) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxxii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado dia útil;
- (xxxiii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxxiv) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação (conforme definido na Escritura de Emissão), não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;

- (xxxv) Classificação de Risco: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;
- (xxxvi) Destinação dos Recursos: nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“**Decreto 8.874**”), da Resolução CMN 3.947 e da portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME aprovando o respectivo Projeto como prioritário (“**Portaria de Prioridade**”), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta relacionados à implantação do respectivo Projeto, considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado na Escritura de Emissão;
- (xxxvii) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; e
- (xxxviii) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

1. Oxe - Debs 476 - RCA OXE Participações (Versão de Assinatura).pdf

Código do documento 47d9599a-5442-40ed-b434-d75f416be212



Assinaturas



JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419

Certificado Digital

joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br

Assinou como parte



NILTON BERTUCHI:19551483847

Certificado Digital

bruna.ceolin@lyoncapital.com.br

Assinou como parte



Mateus Maia de Souza

mmaia@machadomeyer.com.br

Reconheceu



Eventos do documento

30 Dec 2020, 12:44:14

Documento número 47d9599a-5442-40ed-b434-d75f416be212 **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-30T12:44:14-03:00

30 Dec 2020, 12:47:12

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95). Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2020-12-30T12:47:12-03:00

30 Dec 2020, 13:21:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419 **Assinou como parte** Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 186.223.148.37 (badf9425.virtua.com.br porta: 7120). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2020-12-30T13:21:25-03:00

30 Dec 2020, 15:32:24

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte** Email: bruna.ceolin@lyoncapital.com.br. IP: 189.120.77.31 (bd784d1f.virtua.com.br porta: 6556). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2020-12-30T15:32:23-03:00



03 Jan 2021, 12:44:25

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email: mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.113.65 (bacc7141.virtua.com.br porta: 20456) - [Geolocalização: -23.5831296 -46.645247999999995](#) - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE_ATOM: 2021-01-03T12:44:25-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ec5a84bb95e1edfed7c7cb3a4ff319454b51538dc5115bd6c79ff8a8d6e7057e

(SHA512):e2945ac3eeb1945d6c60e224650da8a7478d2afd33078059b7312c44fa46b9e8ccb463fafa37c0673081178366fbf1132dae4650298efdd02ddccfa00809fcd4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign